



Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Palácio de São Bento (AR), 1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

2829

SUA COMUNICAÇÃO DE

22-08-2016

NOSSA REFERÊNCIA

N°: 7848/2016 ENT.: 9259/2016 PROC. N°: 868.102 **DATA** 21-09-2016

ASSUNTO:

Pergunta n.º 2988/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016

- Aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016

- Grupo Parlamentar do CDS-PP

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o mencionado

/JN



Pergunta n.º 2988/XIII/1.ª de 22 de agosto de 2016

Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular

Prazo: 30 dias (21/09/2016)

- Aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna tem a esclarecer o seguinte:

Relativamente à aplicação da Circular Financeira que acompanha o DECIF 2016 regem as disposições da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 2 - DECIF, nomeadamente o constante no seu ponto 9, que refere:

"b. Logistica

- (1) O Corpo de Bombeiros da área onde decorre um incêndio providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das operações de combate aos meios terrestres das diversas entidades integrantes do DECIF presentes no município ou nos municípios adjacentes;
- (2) A alimentação do pessoal e o reabastecimento dos meios em água e combustível deverão ser assumidas como ações imprescindíveis do CB local; (3) [...]
- (4) Logo que um incêndio evolua, implicando um reforço de meios para além dos presentes no município e nos municípios adjacentes, o Comandante das Operações (COS) desencadeará o processo de envolvimento do Serviço Municipal de Proteção Civil, para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro e entidades técnicas que colaboram com o COS na articulação do dispositivo, de forma a garantir a sustentação das operações de combate;
- (5) A evolução do incêndio para outros estágios levará à ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil e através desta, se necessário, a solicitação de apoio logístico ao escalão Distrital;
- (6) Poderá ser pedido pelo escalão Distrital ao Comando Nacional de Operações de Socorro o reforço do apoio logístico e a consequente mobilização de meios nacionais disponíveis".

A Diretiva Financeira que contém as normas e procedimentos para a comparticipação de despesas resultantes de intervenções no âmbito dos Dispositivos Especiais em Operações de Proteção e Socorro e Estados de Alerta Especiais (EAE) consagra o



princípio do ressarcimento deste tipo de despesas, estabelecendo as normas de elegibilidade e os procedimentos a efetuar para esse fim.

Salienta-se que não existe nenhum dispositivo específico na Diretiva Financeira relativo à supervisão das capacidades logísticas dos municípios. Sobre esta matéria o controlo é efetuado por via do acompanhamento da situação nos teatros de operações por parte dos Comandantes Operacionais Distritais e de um contacto permanente com os Serviços Municipais de Proteção Civil e Corpos de Bombeiros das áreas onde se verificam as ocorrências.

Conforme referido, a logística relativa à alimentação do pessoal operacional é assegurado pelos Corpos de Bombeiros e pelos Serviços Municipais de Proteção Civil. O pagamento é garantido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A Diretiva Financeira, no seu ponto 3.2. - Despesas Relacionadas com Pessoal, contempla "as despesas com pessoal, com alimentação e com a reposição de salários perdidos".

Nos teatros de operações de maior complexidade foram identificados alguns constrangimentos que entretanto foram corrigidos.

Neste âmbito regem também as disposições da DON n.º 2 - DECIF, nomeadamente o constante no referido em "(3) a. Administração", do seu ponto 9:

"De acordo com Diretiva Financeira (...) as entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária de combate aos incêndios florestais e abonadas de subsídio diário a atribuir ao seu pessoal empenhado no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, nomeadamente quando determinado o Estado de Alerta Especial do Sistema Integrado Operações de Proteção e Socorro, pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional".

Na Diretiva Financeira, que está a ser escrupulosamente cumprida, é ainda estabelecido o seguinte:

"3.4.4. Despesas com Combustíveis

3.4.4.1. Elegibilidade

São elegíveis os combustíveis consumidos, nas seguintes situações:

a) Em operações de combate a incêndios rurais, designadamente: Povoamento Florestal (3101), Mato (3103), Agrícola (3105), Consolidação e Rescaldo (3107) e Gestão de Combustível (3109);



- b) No pré-posicionamento de Meios (9103) e em rendições (9123), no âmbito de incêndios rurais;
- c) No pré-posicionamento de meios, determinados pelo CODIS, em situações de estado de alerta especial de nível amarelo ou superior;
- d) Com a atividade das Equipas de Apoio Psicossocial (4309);
- e) Em ocorrências de proteção e socorro, excluindo os incêndios rurais, quando for declarado estado de alerta especial de nível amarelo ou superior;
- f) No Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela;
- g) Fora do período do DECIF só são abrangidas operações de combate a incêndios rurais determinadas pelo CDOS".

Os Corpos de Bombeiros inseridos na movimentação de meios operacionais para a rendição de guarnições envolvidas em operações no âmbito do dispositivo estão a abastecer nas Bases de Apoio Logístico (BAL) principais, secundárias ou temporárias, conforme determinado no ponto 3.5 (Despesas com as BAL) da Diretiva.

Em operação, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBV) do local onde se desenvolve o incêndio assegura o abastecimento das viaturas dos restantes corpos de bombeiros envolvidos no combate.

Os meios de outras entidades podem, em caso de necessidade, ser abastecidos nas BAL, cabendo o pagamento do mesmo à ANPC, que obtém, posteriormente, o respetivo ressarcimento.

Os meios de reforço quando pré posicionados nas BAL, quer preventivamente, quer após cada operação, são igualmente abastecidos recorrendo às BAL.

A Diretiva Financeira previu o ressarcimento antecipado de despesas, especificamente para cobrir os montantes relativos às reparações de veículos e equipamentos, bem como à respetiva reposição. No corrente ano foram já transferidas verbas, a título de adiantamento, no montante 2,3 milhões de euros.